

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 029/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 023/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021.
VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGÂÎS.
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE
DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, que visa a prestação de serviços profissionais especializados no assessoramento e gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do Governo Federal (Sistema da Plataforma TRANSFEREGOV.BR/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, SISMOB, SIMEC e FNS) e do Governo Estadual (Sistema TRANSFERE.TO). Os serviços têm como objetivo o gerenciamento e o cumprimento dos procedimentos referentes à elaboração, cadastramento nos sistemas, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos destinados ao Município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

- 1. Documento de formalização de demanda;
- 2. Estimativa de despesa;
- 3. Justificativa de preço;
- 4. Termo de referência
- 5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
- 6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
- 7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.



Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro CNPJ n° 25.086.596/0001-15 Fone n° (63) 3422 1241 Bernardo Savão- TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou f determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/23, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a prestação de serviços profissionais especializados no assessoramento e gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do Governo Federal (Sistema da Plataforma TRANSFEREGOV.BR/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, SISMOB, SIMEC e FNS) e do Governo Estadual (Sistema TRANSFERE.TO). Os serviços têm como objetivo o gerenciamento e o cumprimento dos procedimentos referentes à elaboração, cadastramento nos sistemas, execução, monitoramento e prestação de contas dos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

recursos destinados ao Município de Bernardo Sayão - TO, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 62.680,00 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de cotação de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa NILTON ENIO BERLANDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.713/0001-19, foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 48.345,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com o menor preço, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa NILTON ENIO BERLANDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.713/0001-19, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa NILTON ENIO BERLANDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.069.713/0001-19, no valor de valor de R\$ 48.345,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), par a prestação de serviços profissionais especializados no assessoramento e gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do Governo Federal (Sistema da Plataforma TRANSFEREGOV.BR/TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, SISMOB, SIMEC e FNS) e do Governo Estadual (Sistema TRANSFERE.TO). Os serviços têm como objetivo o gerenciamento e o cumprimento dos procedimentos referentes à elaboração, cadastramento nos sistemas, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos destinados ao Município de Bernardo Sayão — TO, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Recomendo ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, ultilize-se da terceira linha de defesa do *art. 169, inciso III*, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de fevereiro de 2025.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/IO-5982_

